



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 144 – MARÇO/2021
Resolução 13/2021 (CONSUN)**

08 de março de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

RESOLUÇÃO Nº 013/2021

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Revoga a Resolução nº 36/2020, emitida *ad referendum*, e dá outras providências sobre a regulamentação da Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí, em caráter excepcional para o formato remoto e outros formatos de ensino, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o **Processo nº 23111.042081/2020-37**;
- o Art. 207 da Constituição Federal;
- a Lei Nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974;
- a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

-
- o disposto na Portaria nº544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº11/2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;

- a Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;

- a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

- a Resolução Nº 42/2018 CONSUN/UFPI, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a política de distribuição da carga horária docente do magistério superior da Universidade Federal do Piauí, em caráter excepcional e em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art.2º. Respeitando o atendimento às necessidades de oferta de componentes curriculares, cada Departamento ou Coordenação organizará sua distribuição no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação.

Art.3º. Para a integralização da carga horária dos Componentes Curriculares serão considerados 50% (cinquenta por cento) do tempo despendido para as atividades síncronas e os outros 50% (cinquenta por cento) para as assíncronas.

Art.4º. A política de distribuição da carga horária docente que trata esta Resolução adotará como parâmetro a carga horária mínima de ensino de graduação de 16 (dezesesseis) horas semanais para docentes em regime de dedicação exclusiva (DE40) ou tempo integral (TI40) e a carga horária mínima de ensino de graduação de 8 (oito) horas semanais para o docente em regime de tempo parcial (TP20), nos termos desta resolução:

§1º Docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, devem alocar no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais integralmente em atividade de ensino na graduação;

§2º Docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, devem alocar carga horária para as atividades de ensino da seguinte forma:

I – no mínimo 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, quando se dedicar apenas às atividades de ensino na graduação;

II – no mínimo 12 (doze) horas-aula semanais de atividades de ensino na graduação, quando se dedicar também a pelo menos uma das atividades: orientação (graduação), pesquisa, extensão, gestão e representação;

III - no mínimo 10 (dez) horas semanais em atividades de ensino, com pelo menos 8 (oito) horas-aula na graduação, quando se dedicar às atividades na pós-graduação *lato sensu* na modalidade residência multi / uniprofissional em saúde/médica e a, pelo menos, mais uma das seguintes atividades: orientação (graduação / pós-graduação), pesquisa, extensão, gestão e representação;

IV - no mínimo 8 (oito) horas semanais em atividades de ensino, com pelo menos 4 (quatro) horas-aula na graduação, quando se dedicar às atividades na pós-graduação *stricto sensu* e a, pelo menos, mais uma das seguintes atividades: orientação (graduação / pós-graduação), pesquisa, extensão, gestão e representação;

§ 3º A integralização da carga horária docente, de acordo com seu regime de trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

(TP20, DE 40 ou TI 40), será distribuída com atividades didático-pedagógicas em níveis de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, gestão e representação que não foram consideradas para efeito da redução de carga horária em sala de aula, conforme Quadro II, da resolução 042 / 2018 – CONSUN.

§ 4º Para cada hora-aula ministrada será computada 2 (duas) horas de atividade didático-pedagógica.

§ 5º Os docentes lotados no Centro de Educação Aberta e à Distância (CEAD) terão a carga horária contabilizada para as disciplinas ofertadas na graduação, independentemente do número de polos de oferta de disciplina.

§ 6º Para efeito de cálculo previsto no inciso II, os docentes lotados no curso de licenciatura em educação no campo (LEDOC) terão as suas cargas horárias para as atividades de ensino distribuídas em horas-aula semestrais efetivas na graduação.

§ 7º Para efeito de cálculo previsto no § 2º, os docentes que ministram disciplinas de estágio obrigatório terão as horas-aula calculadas com base na seguinte fórmula:

I - cursos da área de saúde e serviço social: 0,00250 multiplicado pelo número de alunos, multiplicado pela carga horária total da disciplina (considerando a parte efetivamente destinada ao docente em caso [de divisão de turmas);

[0,00250 x n" alunos x carga horária da disciplina]

II - demais cursos de bacharelado e estágio obrigatório para os cursos de Licenciatura, quando de aspecto observacional: 0,00125 multiplicado pelo número de alunos, multiplicado pela carga horária total da disciplina (considerando a parte efetivamente destinada ao docente em caso de divisão de turmas);

[0,00125 x n" alunos x carga horária da disciplina]

III - estágio obrigatório para os cursos de Licenciatura, quando de prática de regência: 0,00445 multiplicado pelo número de alunos, multiplicado pela carga horária total da disciplina (considerando a parte efetivamente destinada ao docente em caso de divisão de turmas);

[0,00445 x n" alunos x carga horária da disciplina]

Art. 5º. O docente no exercício de cargo CD4, Função Gratificada (FG1), Função de Coordenação de Curso (FCC) ou assessor/coordenador de campus/centro/pró-reitoria, recebendo ou não a gratificação, no âmbito desta IES, deverá cumprir **pelo menos 8 (oito)** horas semanais de ensino, dentre as quais, **pelo menos 4 (quatro)** horas semanais no ensino de graduação.

Art. 6º: Quando um componente curricular for ofertado por mais de um professor, a alocação da carga horária de cada um dos docentes deverá ser correspondente às horas ministradas.

Art. 7º Enquanto vigorar esta Resolução ficam suspensos os efeitos dos seguintes artigos da Resolução nº 42/2018 - CONSUN/UFPI: Art. 7º, especificamente os §1º, §2º e §4º, Art. 8º, Art. 12 e Art. 14.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Universitário – CONSUN/UFPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA TERESINA-PI – BRASIL
CEP: 64.049-550 / www.ufpi.br

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua iminente regulamentação.

Teresina-PI, 08 de março de 2021.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
REITOR